



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 01 96  
n.º 08 96

19

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 26 JUN 1996  
 CONSTITUIÇÃO E REGIMENTO  
 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESENTE

## Projeto de Resolução nº

03 - PR  
03-0008/1996

Modifica parágrafos do artigo 38 e acrescenta inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

**Art. 1º.** - Os parágrafos do artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, acrescentado pela Resolução nº 19 de 29 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação :

**PREJUDICADO**

★ 13 FEV 2001 ★

- “art. 38 - ...
- I - ...
- II - ...

Parágrafo 1º. - Além das comissões permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania e a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 7 (sete) membros, respectivamente, respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo 2º.- Estas comissões não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 deste Regimento.

Parágrafo 3º. - Os vereadores que fizerem parte destas Comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes.

Parágrafo 4º.- Aplicam-se a estas Comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas as Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57”.

**Art.2º.-** Fica acrescentado o inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

- “art. 47.- ...
- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...

SEÇÃO DE REVISÃO

125 JUN 1996



Processo nº 02  
 nº 04 de 96

# Câmara Municipal de São Paulo

VII- ...

VIII- ...

IX - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente:

- a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da Criança e do Adolescente;
- c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no município de São Paulo;"

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

*[Handwritten signatures and initials]*

**ALDAÍZA SPOSATI** 205  
Vereadora

**ANA MARTINS** 203  
Vereadora

**EDSON SIMÕES** 128  
Vereador

**MOHAMAD SAID MOURAD** 207  
Vereador

**SÉRGIO ROSA** 206  
Vereador

**ÉDER JOFRE** 138  
Vereador

**ZENAS PIRES** 211  
Vereador

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati